



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUIS DO CURU

INTERESSADA: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de São Luís do Curu – Ceará.	
EMENTA: Aprova o Sistema Municipal de Ensino de São Luís do Curu, conforme a Lei Municipal Nº 744/2020 de 26 de outubro de 2020 e dá outras providências.	
RELATORA: Sandra Meneses Tamboril	
PARECER Nº 0001/2020	APROVADO EM: 20/11/2020

I- RELATÓRIO

Trata-se da aprovação do Sistema Municipal de Ensino de São Luís do Curu, conforme a Lei Nº 744/2020, que trata da instituição do Sistema de Municipal de Ensino de São Luís do Curu e dá outras providências, a lei enviada anteriormente à este conselho pelo poder executivo para a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação, a lei busca sistematizar e organizar o ensino do município de São Luís do Curu com vistas as determinações da Lei Nº 9.394/96, Lei Municipal Nº 505/2009, Lei Nº 645/2015 e Lei Nº 13.005/2014.

A presente lei enviada pelo poder executivo é em suma, um dispositivo importante para a organização e acessibilidade para todas as instituições de ensino e comunidade ao citar em seu Art. 10 que transforma este conselho em órgão normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador do sistema, acerca dos temas que forem de sua competência.

O presente parecer é fruto de uma ampla discussão do Conselho Municipal de Educação conforme registrada em ATA ocorrida no dia 29 de Outubro de 2020.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente lei enviada pelo poder executivo é um cumprimento da Lei 9.394/1996 e dos seus Art. 8º e Art. 11º que dispõe sobre a organização da educação nacional e da criação dos sistemas de ensino.

Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUIS DO CURU

organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º. Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º. Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 11º. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Esta Lei aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo tem por objetivo adequar o sistema de educação de São Luís do Curu, em conformidade com as leis nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e o Ministério da Educação, bem como organizar a educação de São Luís do Curu e as suas respectivas instituições, profissionais e discentes visando a manutenção do direito irrestrito à educação a toda comunidade.

Portanto, ciente de que todos tenham o direito à educação, este relator se rende a uma questão relevante que é o compromisso legal de todas as recomendações e orientações relatadas por este Conselho em todo território municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUIS DO CURU

III- VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, sabendo da necessidade de organizar a educação municipal e garantir a todos uma educação de qualidade e com acessibilidade é que dispomos da aprovação da presente lei que segue as legislações atuais no que se refere à condução da educação e a reconhece como um direito subjetivo de todos. Este Conselho, portanto, de acordo com a Lei 744/2020 aprova o Sistema Municipal de Ensino de São Luís do Curu, e reconhece a sua importância para este município

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de São Luís do Curu, Ceará.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação São Luís do Curu, Ceará, aos 20 de novembro de 2020.

Sandra Menezes Tamboril
Conselho Municipal de Educação
São Luís do Curu-Ce

Sandra Menezes Tamboril
Relatora
CPF: 437.044.89-58
Portaria: 289/2021

PARECER Nº 0001/2020
APROVADO EM: 20.11.2020

Conselho Municipal de Educação
São Luís do Curu - Ce
Aurilene Ferreira Torres
Aurilene Ferreira Torres
Presidente
CPF: 697.843.883-91 / Portaria: 289/2021